PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1269, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I - DA ESTRUTURAÇÃO.

ARTIGO 1° - FICA ESTRUTURADA E FUNCIONANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO COMO INSTÂNCIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA E DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTA LEI.

PARÁGRAFO UNICO: - A SECRETARIA OBEDECERÁ EM TUDO QUE ESTIVER DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE À SAÚDE, SEM PREJUÍZO DAQUILO QUE ESTIVER CONTIDO NESTA LEI, E OS DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES QUE FOREM CRIADOS PARA A MESMA.

CAPÍTULO II. - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2° - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMPETE, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM INSTITUÍDAS POR DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS:

I- OPERACIONALIZAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - NORMATIZAR, NO LIMITE DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, SOBRE AS MATÉRIAS DE SAÚDE E SEUS CORRELATOS;

III - REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE NO QUE SE REFERE A ESFERA DA SAÚDE;

IV - ELABORAR, IMPLANTAR, IMPLEMENTAR, MANTER, APOIAR, AVALIAR, CONTROLAR E AUDITAR:

A) O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

B) O ORÇAMENTO DA SAÚDE;

C) O PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE;

D) O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE;

E) O RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE;

F) AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SAÚDE;

V - PROCESSAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISPONDO-O NA PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA;

VI - PROCESSAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR A REDE, OBSERVADAS AS REGULAMENTAÇÕES SOBRE A MATÉRIA;

VII - MANTER CONTATO, INTEGRADA E CONTINUAMENTE, COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBEDECENDO OS PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO EXIGIDOS POR LEI;

VIII- ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE SAÚDE, PROPONDO ALTERNATIVAS POLÍTICAS E APOIO TÉCNICO- LEGAL PARA TOMADAS DE DECISÃO QUE NORTEIEM A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO, E,

IX- REPRESENTAR O MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS SUPRA MUNICIPAIS DA SAÚDE, ENTRE ELES, A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E TRIPARTITE.

X- ASSINAR E EXECUTAR ACORDOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE, OBSERVANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA.

XI - EXECUTAR OS CONVÊNIOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, DANDO-LHES PLENO ÊXITO E PRODUZINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRESPONDENTE, DENTRO DOS PRAZOS CONTRATUALMENTE FIXADOS.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTES SETORES:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO:

A) - O GABINETE DO SECRETÁRIO, E,

B) - O SERVIÇO DE SECRETARIA.

II - COMO ÓRGÃOS ASSESSÓRIOS:

A) - SISTEMA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO;
. A ASSESSORIA TÉCNICA, E,
. ASSESSORIA JURÍDICA

B) - SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO:
. SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE EM SAÚDE,
. SERVICO DE AUDITORIA, E,
. SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE.

III - COMO DIRETORIAS:

A) - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO OS SETORES DE :
. SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
.. SETOR DE TRANSPORTES.
.. SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E,
.. SETOR DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÕES EM SAÚDE.

. SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL, COMPREENDENDO:

.. APONTADORIA DE PESSOAL, E,
.. PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

. SERVIÇO DE ZELADORIA
.. JARDINAGEM, E,
.. HIGIENE E LIMPEZA

. SERVIÇO DE EXPEDIENTE.

. SERVIÇO DE SUPRIMENTOS:

.. SETOR DE COMPRAS, E,
.. SETOR DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO:
... ALMOXARIFADO, E,
... FARMÁCIAS SATÉLITES.

B) - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, COMPREENDENDO:

UNIDADES DE PRODUÇÃO,
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E RESPECTIVOS PROFISSIONAIS E EQUIPES, QUANDO FOR O CASO, E,
PROGRAMAS CONVENIADOS, CONTRATADOS, AJUSTADOS E ACORDADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL ESTARÁ DISPOSTA EM ARTIGO PRÓPRIO INTEGRANTE DESTA LEI

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ SER ALTERADA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR, POR ATO DE LEI MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - SERÁ ELABORADO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS REGULAMENTOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 4º - O CORPO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ COMPOSTA POR PROFISSIONAIS, OCUPACIONAIS E ELEMENTOS COM FORMAÇÃO BÁSICA COM PELO MENOS 4ª SÉRIE DO 1º GRAU, CONCURSADOS, CEDIDOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OU CONTRATADOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DIREITO PÚBLICO , BEM COMO OS PARTICIPES DE PROGRAMAS OBJETO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS AJUSTES E ACORDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS PROGRAMAS OBJETO DE CONVÊNIO COM O ESTADO OU A UNIÃO TERÃO COMO CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS E SAÚDE, PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SAINTÁRIA, PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E O SANEAMENTO BÁSICO.

ARTIGO 5º - OS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, E A LOTAÇÃO FAR-SE-Á DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ESTRUTURADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O DISPOSTO NOS ANEXOS DESTA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A DESCRIÇÃO DOS CARGOS APONTADOS NESTE ARTIGO E SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO ESTARÃO DISPOSTOS NO PLANO DE CARREIRAS CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

ARTIGO 6º - A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE SERÁ FEITA PELO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FICANDO OS PRONTUÁRIOS ARQUIVADOS JUNTO AO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

ARTIGO 7º - A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DAS OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS, CEDIDOS POR TERMO À SECRETARIA DE SAÚDE, FICARÃO SOB RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, SENDO QUE SEUS PRONTUÁRIOS FICARÃO ARQUIVADOS JUNTO AO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

ARTIGO 8º - OS CONTRATADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA PORTARIA MS N.º 1.286/93, SERÃO ADMINISTRADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COM APOIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE E O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE EM SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PODERÁ SER FEITA ATRAVES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ÓRGÃO QUE TERÁ ENTRE OUTRAS FUNÇÕES A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, SOB GESTÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 9º - OS CONTRATADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS PELA PORTARIA MS Nº1.286/93 OU DISPOSITIVO QUE A SUBSTITUA, SERÃO ADMINISTRADOS PELO DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E SEUS CONTRATOS SERÃO ARQUIVADOS JUNTO AO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

ARTIGO 10 - A FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS CASOS PREVISTOS PELOS ARTIGOS 6º, 8º E 9º, DESTA LEI, SERÃO ELABORADOS PELO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA PREFEITURA E ENVIADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS.

PARÁGRAGO ÚNICO : - NA HIPÓTESE DO ARTIGO 8º, DESTA LEI, O PAGAMENTO EFETUAR-SE-Á APÓS VALIDAÇÃO DO FATURAMENTO FEITO NO SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE, CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA.

ARTIGO 11 - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ PAGA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, A QUALQUER TÍTULO PARA PROFISSIONAIS E OCUPACIONAIS DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SALVO A SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTE A MATÉRIA.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 12 - A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SAÚDE FICARÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO POR LEI MUNICIPAL, QUE OBSERVARÁ OS LIMITES DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISPOSTAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DESTINADOS À SAÚDE, E O ORÇAMENTO ESPECIFICO DA SAÚDE, ONDE TAIS RECURSOS ESTEJAM CONTEMPLADOS.

ARTIGO 13 - O ORÇAMENTO DA SAÚDE SERÁ ADMINISTRADO TAL QUAL SE PREVÊ NA LEI FEDERAL N.º 4.320/64, SEGUINDO OQUE ESTIVER DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS APROVADA ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM APLICAÇÃO EM PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS E APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 14 - HAVERÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PERIODICIDADE ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO COMPETENTE, E ANUALMENTE O BALANCETE DA SAÚDE INTEGRARÁ A CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 15 - FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS DIFERENTES DAQUELES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SUAS COMPETENTES DELIBERAÇÕES.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

ARTIGO 16 - OS BENS PATRIMONIAIS DA SAÚDE SERÃO ESCRITURADOS CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEVENDO-SE FAZER REGISTRO EM SEPARADO DOS BENS CEDIDOS POR OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, MEDIANTE TERMOS DE CESSÃO ESPECIAIS, DEVIDAMENTE PUBLICADOS EM DIÁRIOS OFICIAIS DA RESPECTIVAS ESFERAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DE CADA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÃO A CARGO DOS RESPECTIVOS CHEFES DE UNIDADES DE PRODUÇÃO QUE OS ASSUMIRÃO MEDIANTE TERMOS DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - QUANDO DA ALTERAÇÃO DO CHEFE DE UNIDADE DE PRODUÇÃO, HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM TERMO SOBRE O PATRIMÔNIO DA UNIDADE, FATO QUE SERÁ PRECEDIDO DE AUDITORIA A SER REALIZADA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 17 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADO O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO QUE REGE ESTES ÓRGÃOS, RESPEITADAS AS SUAS AUTONOMIAS E RESOLUÇÕES.

ARTIGO 18 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS COM O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, OBSERVANDO-SE AS RESPONSABILIDADES INERENTES A ESTA RELAÇÃO.

ARTIGO 19 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES INTREGRADAS COM A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE REGIONAL NAQUILO QUE FOR DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES, RESOLVENDO E DECIDINDO ASSUNTOS PERTINENTES A SAÚDE COMO UM TODO, EM ESPECIAL, AOS INTERESSES DA MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE DE SÃO GOTARDO.

ARTIGO 20 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS ACORDADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - PPI, ASSEGURANDO EFICÁCIA EXECUÇÃO DO REFERIDO PLANO.

ARTIGO 21 - O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO SENDO INTEGRANTE DE ACORDO E/OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERÁ O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO SEU REPRESENTANTE OFICIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO FIEL EXECUTORA DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS E SOB SUA RESPONSABILIDADE.

ARTIGO 22 - COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUBORDINAR-SE-Á AO EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE SE REFERE A POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, TENDO AUTONOMIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ASSEGURADA NOS TERMOS DESTA LEI.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCORPORARÁ TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, SEU PESSOAL E PATRIMÔNIO, BEM COMO, MANTERÁ INTEGRAÇÃO COM AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DE NATUREZA PÚBLICA DE SAÚDE EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A INTEGRAÇÃO OCORRERÁ APÓS O ATO OFICIAL DE CRIAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS , QUE ATUARÃO COMO UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 24 - FICA TRANSFERIDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DEPT.º DE SAÚDE, SANEAMENTO,PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETO DA LEI MUNICIPAL N.º 1163 -LDO/96 E LEI MUNICIPAL N.º 1216 -LEI DO ORÇAMENTO./97 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SEUS VALORES GLOBAIS.

ARTIGO 25 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADOS TODOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS EXISTENTES EM MATÉRIA REGULAMENTADA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, 29 DE AGOSTO DE 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 29/08/97

Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

EDWIGES HELENA GONÇALVES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL